



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.041, DE 2024 **(Do Sr. Evair Vieira de Melo)**

Dispõe sobre a utilização dos serviços públicos de saúde por cidadãos residentes em municípios diversos, no âmbito do Estado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4454/2019.

POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE SAÚDE (CSAÚDE), EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO.(ATUALIZAÇÃO DE DESPACHO: CSAUDE E CCJC (ART. 54 DO RICD)).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Dispõe sobre a utilização dos serviços públicos de saúde por cidadãos residentes em municípios diversos, no âmbito do Estado.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei permite aos cidadãos de qualquer município do Estado utilizar os serviços públicos de saúde em outros municípios do mesmo Estado, independentemente de sua área de residência.

Art. 2º Fica assegurado aos cidadãos o direito de acessar os serviços de saúde em municípios distintos de sua residência, devendo tais serviços ser prestados de acordo com as normas e regulamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor.

Art. 3º Os municípios do Estado poderão firmar contratos, convênios ou acordos para regulamentar a utilização de serviços públicos pelos cidadãos em municípios distintos;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa aprimorar e consolidar o acesso aos serviços públicos de saúde no âmbito estadual. A iniciativa parte da necessidade de assegurar, de forma explícita, os direitos dos cidadãos ao utilizarem os serviços públicos de outros municípios.



Nesse sentido, a Constituição Federal e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), já estabelecem a integralidade e a universalidade do atendimento, permitindo aos cidadãos receber atendimento em qualquer ponto do sistema, inclusive em municípios diferentes do seu domicílio. A prática de atendimento fora do município de residência é recorrente, especialmente para procedimentos de média e alta complexidade. A presente proposta, portanto, busca reforçar e facilitar a aplicação prática destes princípios, garantindo a efetividade do atendimento regionalizado e hierarquizado.

A cooperação entre municípios pode resultar em melhorias significativas na oferta e na qualidade dos serviços públicos, bem como em economia de recursos; constituindo-se em ferramenta relevante para a expansão da atenção especializada em saúde e para a manutenção de serviços que exigem equipamentos de custo elevado.

Por esses motivos, conta-se com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que contribuirá para a melhoria da gestão e da oferta de serviços públicos em todo o Estado.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

